



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

PROJETO DE LEI N°. 190/2017

ORIUNDO DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL N°. 90/2017

PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: Deputado JOSUÉ NETO

“ESTIMA a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2018 (LOA).”

PARECER DEFINITIVO

Após o cumprimento do trâmite e prazos estabelecidos regimentalmente e após manifestação favorável à sua admissão e tramitação no ambiente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, na mesma linha, o pronunciamento preliminar deste Colegiado, o Projeto em epígrafe retorna a esta Comissão Temática Permanente para análise de emendas apresentadas pelos senhores deputados e emissão de parecer definitivo, nos termos do artigo 97, inciso VI, da Resolução Legislativa n 469, de 16 de março de 2010.

Incluso em pauta na forma da Lei, o projeto recebeu 582 emendas parlamentares em conformidade com o que rege a Emenda Constitucional nº. 95/2016, mais 34 outras emendas, avocadas pelo presidente deste colegiado, afim de que seja emitido parecer técnico quanto a admissibilidade ou não das mesmas.

Na sua mensagem a esta casa de Leis o Chefe do Poder Executivo destaca que: “A presente Proposta Orçamentária, para 2017, foi elaborada com observância nas prioridades e programas estabelecidos na Lei nº 4.268 de 15



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

de dezembro de 2015 – Plano Plurianual 2016-2019, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, também, nas normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos preceitos e disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente, destaca-se que o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o de Investimento das Estatais, contidos nesta Proposta, estão de acordo com o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal em cujo montante estão incluídos os Poderes Constituídos, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os Fundos Especiais e os investimentos das Empresas em que o Estado tem participação majoritária no capital social.

O Poder Executivo, de acordo com a Mensagem Governamental nº 90/2017, esclarece que o processo de previsão de receitas e fixação de despesas constantes na Proposta, leva em consideração a evolução do PIB brasileiro desde 2014, bem como a sua previsão para o ano de 2018, além dos principais indicadores econômicos do Estado do Amazonas.

Tais indicadores apontam que, após 3 anos de sucessivas quedas no PIB brasileiro, a projeção apresentada pelo boletim Focus de 20 de outubro de 2017, apresentado pelo Banco Central, a expectativa do mercado aponta para um crescimento do PIB da ordem de 2,5% e um crescimento da produção industrial de 2,73%. Apesar dos números otimistas quanto a retomada do crescimento econômico do País, o estudo aponta também um déficit de conta corrente da ordem de 30,50%, o que remete a uma cautela quanto ao controle nos gasto e investimentos públicos.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

No caso específico do Estado do Amazonas, a atual situação macroeconômica trouxe reflexos negativos sobre o emprego, a renda, aos investimentos privados e, como consequência, impactou diretamente a receita do Estado, que tem como pilar de sua economia o Polo Industrial de Manaus – PIM. O PIM é um polo essencialmente produtor de bens de consumo duráveis, bens esses que tiveram uma queda abrupta em sua comercialização devido a queda na renda das famílias brasileiras e diminuição na oferta de crédito por parte de instituições financeiras.

Após a breve análise desse cenário macroeconômico, as projeções apontam para que se adotem medidas ainda mais desafiadoras por parte do Governo Federal, Estados e Municípios na busca de soluções para o equilíbrio das contas públicas, promovendo assim uma retomada gradativa do crescimento econômico de maneira sustentável.

Assim sendo, o Poder Executivo tem a necessidade de promover mudanças contínuas em sua estrutura, no intuito de equilibrar suas contas e impulsionar o desenvolvimento do Estado.

Assim, o Projeto de Lei Orçamentária estima a receita em R\$ 15.468.116,00 (quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e dezesseis mil reais) e fixa a despesa em igual valor, para o exercício de 2018, sendo que deste total, R\$ 143.932.000,00 (cento e quarenta e três milhões e novecentos e trinta e dois mil reais) equivalem ao orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

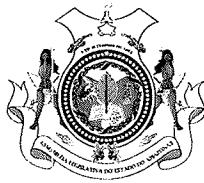
A presente Proposta de Lei Orçamentária Anual, destaca os seguintes pontos, principalmente quanto aos recursos destinados aos setores sociais:

- a soma das Receitas Correntes e de Capital totaliza R\$ 17.080.018.000,00 (dezessete bilhões, oitenta milhões e dezoito mil reais), com a dedução da contribuição para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 1.755.834.000,00 (Um bilhão, setecentos e cinquenta e cinco milhões e oitocentos e trinta e quatro mil reais), a receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será de R\$15.324.184,00 (quinze bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões e cento e oitenta e quatro mil reais);

Ressalta-se ainda que, a presente proposta estima que o Poder Executivo continuará excedendo o limite prudencial de gastos com pessoal e encargos sociais previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 46,55% da Receita Corrente Líquida. Tal situação merece atenção especial do Gestão do Executivo que, tendo em face o constante descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 22 da referida lei. O governo destaca em sua mensagem que está adotando medidas para corrigir esta situação.

Ademais, o Governo do Estado continuará a adotar também em outras áreas uma efetiva racionalização dos gastos públicos no decorrer da execução orçamentária de 2018, seguindo o exemplo do que se adotou nos últimos exercícios.

Partindo para a análise das emendas parlamentares, atendendo o que disciplina a Emenda Constitucional no. 95/2016 e as demais legislações



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

concernentes, contemplamos as 582 emendas parlamentares apresentadas por indicação dos senhores Deputados e senhora Deputada, e, na sequência, passamos a análise das emendas convencionais:

Deputado José Ricardo Wendling (31 emendas)

01 – Construção de Casa de Acolhida para Migrantes e Refugiados

REJEITADA

O programa 3247 não contempla o objeto da emenda.

02 – Construção de 2 (dois) Centros de Reabilitação para Dependentes Químicos, sendo um em Manaus e outros 2 (dois) no interior do Estado.

REJEITADA

A proposta menciona 2 (dois) Centros e descreve 3 (três).

03 – Garantir recursos recâmbio de pessoas vítimas do tráfico de pessoas para os países ou cidades de origem

REJEITADA

O programa 3247 não contempla o objeto da emenda.

04 – Destinação de verba para a manutenção e fomento dos acadêmicos da UEA

REJEITADA

A proposta de emenda define que a origem da verba seja do Órgão 99000 e programa 9999 e que já sofreu anulação na ordem de R\$138 milhões para atender as emendas parlamentares impositivas.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

05 – Reforma da casa dos estudantes do Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas (MEIAM)

REJEITADA

A proposta de emenda define que a origem da verba seja do programa 9999, o qual já sofreu anulações em sua totalidade de valores para atender as emendas parlamentares impositivas.

06 – Garantir recursos para a construção da sede da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno (COPIME)

REJEITADA

A proposta apresentada não indica o programa a ser suplementado para a execução da ação.

07 – Destinação de verba para nomeação dos aprovados no concurso público de provimento do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).

REJEITADA

A proposta de emenda define que a origem da verba seja do Órgão 99000 e programa 9999, o qual já sofreu anulações em sua totalidade de valores para atender as emendas parlamentares impositivas.

Além disso, A Lei de Responsabilidade Fiscal na Subseção II - Do Controle da Despesa Total com pessoal diz:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

08 – Destinar 0,5% (cinco décimos) por cento da receita tributária, exclusivamente, para assistência, valorização cultural, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

REJEITADA

A proposta de emenda define que a origem da verba seja do Órgão 99000 e programa 9999, o qual já sofreu anulações em sua totalidade de valores para atender as emendas parlamentares impositivas.

09 – Construção de salas de aula para adequação à legislação que limita a quantidade de alunos (Lei Estadual nº 257 de 30 de abril de 2015), na vigência deste PEE/AM (Lei nº 4183 de 26/06/2015).

REJEITADA

O programa 3285 não contempla o objeto da emenda.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

10 – Implementação da Lei Promulgada nº 364/2016, que dispõe sobre o Programa de Universalização das Bibliotecas nas escolas do Sistema de Educação do Estado do Amazonas.

REJEITADA

O programa 3285 não contempla o objeto da emenda.

11 – Para o cumprimento do Piso Nacional dos agentes de endemias do estado.

REJEITADA

O programa 3276 não contempla o objeto da emenda.

12 – Destinação de verba para investimento em concurso público para a área de segurança do Estado.

REJEITADA

Conforme a Mensagem Governamental nº 90/2017, de 31 de outubro, o Poder Executivo informa quanto ao excedente do limite prudencial dos gastos com pessoal e encargos sociais, previstos na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que é de 46,55%. Desta forma, não há como contemplar a presente emenda.

13 Destinação de verba para investimento em concurso público para a área da educação

REJEITADA

Conforme a Mensagem Governamental nº 90/2017, de 31 de outubro, o Poder Executivo informa quanto ao excedente do limite prudencial dos gastos com pessoal e encargos sociais, previstos na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que é de 46,55%. Desta forma, não há como contemplar a presente emenda.

14 – Destinação de verba para investimento em concurso público para servidores da saúde.

REJEITADA



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

Conforme a Mensagem Governamental nº 90/2017, de 31 de outubro, o Poder Executivo informa quanto ao excedente do limite prudencial dos gastos com pessoal e encargos sociais, previstos na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que é de 46,55%. Desta forma, não há como contemplar a presente emenda.

15 – Garantir recursos para a ampliação e modernização do Instituto de Criminalística.

REJEITADA.

Já existem diversas emendas parlamentares que atendem ao objeto proposto no orçamento de 2018.

16 – Garantir recurso suficiente para implementação de plano de saúde aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados da Assembleia Legislativa.

REJEITADA

Se faz necessário indicar qual ação será anulado o orçamento, pois temos folha de pagamento de servidores e contas públicas neste programa.

17 - Construção de hospital especializado para pacientes renais em Manaus.

REJEITADA

Os recursos alocados na ação 2224 são utilizados para material de consumo e serviços, não contempla investimentos e são fontes oriundas de convênios específicos.

18 - Garantir recursos para melhorar e ampliar as delegacias especializadas para Mulher, Crianças e Adolescentes.

REJEITADA.

Já existem diversas emendas parlamentares que atendem ao objeto proposto no orçamento de 2018.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

19. Garantir recurso para a construção da nova unidade do Instituto Médico Legal (IML).

REJEITADA.

Considerando que o programa proposto na emenda é de GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA (3263) e que no mesmo não há a ação de construção de unidades, a proposta fica prejudicada.

20 – Garantir recurso suficiente para contratar por meio de concurso público, profissionais Psicólogos e Assistentes Sociais para as escolas do Amazonas.

REJEITADA

A Lei de Responsabilidade Fiscal na Subseção II - Do Controle da Despesa Total diz:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

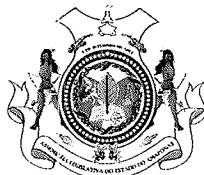
21 – Destinar verba suficiente para a construção de um hospital especializado na saúde da pessoa idosa.

REJEITADA

O programa 3284 – FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E GESTÃO DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS TRANSVERSAIS E POPULAÇÕES ESPECÍFICAS não contempla construção de unidades.

22 – Remanejo de verba para implantação, incentivo e desenvolvimento do polo de reciclagem do Estado.

REJEITADA



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

A ação 3135 da unidade 30101 não contempla o objetivo proposto na emenda.

23. Investimento em habitação para pessoas de baixa renda (ou sem nenhuma renda) portadoras de deficiência no Estado do Amazonas.

REJEITADA.

Se faz necessário indicar qual ação será anulada o orçamento, pois temos folha de pagamento de servidores e contas públicas neste programa.

24 – Construção de Hospital Pediátrico no Município de Itacoatiara-Am

REJEITADA

O programa 3276 não contempla construção de unidades.

25 – Construção de Maternidade no Município de Itacoatiara-Am

REJEITADA

O programa 3276 não contempla construção de unidades.

26 – Destinação de verba para aquisição de uma casa de passagem para migrantes.

REJEITADA

O programa 3237 não contempla o objeto da emenda.

27 – Garantir o pagamento da Data-Base dos professores da rede pública estadual

REJEITADA

Emenda apresentada após o prazo regimental.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

28 – ALTERA o artigo 4º e o artigo 8º do projeto de Lei Nº. 204/2016 (Lei Orçamentária Anual) que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017.

REJEITADA.

De acordo com o art. 40 da Lei nº 4.320/64, “São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Portanto, os créditos adicionais destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Segundo tributaristas reconhecidos nacionalmente como o advogado Bruno Minoru Takii, existem dois tipos de abertura de crédito suplementar lícitos: a abertura vinculada a excedente orçamentário (que pode vir de um superávit, reserva de contingência), que implica o aumento global dos gastos, e a abertura permutativa, onde o crédito suplementar é ancorado na baixa de despesa de igual valor, não resultando, portanto, em aumento global dos gastos.

Importante que o Poder executivo possa ter uma boa margem de flexibilidade para ajustar o orçamento, principalmente nesse momento de crise econômica que passam a União, os Estados e os Municípios brasileiros.

29 – ACRESCENTA parágrafo único ao artigo 11 do Projeto de Lei Orçamentária Anual no. 204/2016, que estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2017.

REJEITADA.

A Emenda Constitucional no. 95/2016 já determina a proposta apresentada. Cabendo a cada Deputado Estadual debater com suas bases a aplicação do referido valor.

30 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 11, do Projeto de Lei Orçamentária Anual no. 204/2016, que estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2017.

REJEITADA



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

O Estado do Amazonas dentro do que determina as normas tem investido na educação, conforme o que preconiza a CF/88 em seu artigo 212.

31 – Acrescenta inciso III ao artigo 3º do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 190/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

REJEITADA

O Art. 3º do projeto de lei nº 190/2017 trata da fixação da despesa, não cabendo a inclusão do inciso III, que trata sobre avaliação de resultados da meta fiscal antes do final do exercício financeiro. Vale salientar, ainda, que o exercício financeiro compreende a execução de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido exercício, ou seja, não há como garantir uma avaliação precisa dos resultados da meta fiscal antes do seu encerramento.

EMENDAS COLETIVAS (04 EMENDAS)

01 - Aporte financeiro para o pagamento do auxílio-fardamento dos Bombeiros Militares do Estado do Amazonas.

Considerando a Lei nº 4.506, de 21 de agosto de 2017, que DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018, no Art. 8.º, parágrafo único, estabelece em seu texto que:

“Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de auxílio-fardamento”

No entanto, a presente emenda classifica a despesa como pertencente ao grupo de despesas com pessoal, contrariando assim o que dispõe a LDO.

REJEITADA

02 - Aporte financeiro para o pagamento do auxílio-fardamento dos Policiais Militares do Estado do Amazonas.



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

REJEITADA

Considerando a Lei nº 4.506, de 21 de agosto de 2017, que DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018, no Art. 8.º, parágrafo único, estabelece em seu texto que:

“Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais as relativas ao pagamento de auxílio-fardamento”

No entanto, a presente emenda classifica a despesa como pertencente ao grupo de despesas com pessoal, contrariando assim o que dispõe a LDO.

03 – Aporte para o pagamento das promoções de Policiais Militares do Estado do Amazonas.

REJEITADA

A Lei de Responsabilidade Fiscal na Subseção II - Do Controle da Despesa Total com pessoal diz:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Desta forma, não há como contemplar a presente emenda, conforme o exposto acima, bem como a informação contida na Mensagem Governamental nº 90/2017, de 31 de outubro, o Poder Executivo quanto ao excedente do limite prudencial dos gastos com pessoal e encargos sociais, previstos na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 46,55%.

04 – Destina recursos para o pagamento da quarta e última parcela da Lei nº. 4.059 de 11 de julho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas que especifica, e dá outras providências”.

REJEITADA

A Lei de Responsabilidade Fiscal na Subseção II - Do Controle da Despesa Total com pessoal dispõe que:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da constituição;



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Finanças Públicas

II - criação de cargo, emprego ou função;

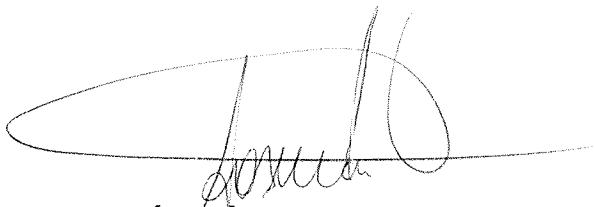
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Desta forma, não há como contemplar a presente emenda, conforme o exposto acima, bem como a informação contida na Mensagem Governamental nº 90/2017, de 31 de outubro, o Poder Executivo quanto ao excedente do limite prudencial dos gastos com pessoal e encargos sociais, previstos na LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 46,55%.

Ao final, após a devida análise das emendas apresentadas pelos nobres deputados e deputada, apresento **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei nº 190/2017, juntamente com as 582 emendas parlamentares apresentadas nos termos da E.C. nº 95/2016, e rejeitando as demais emendas, conforme justificado neste presente parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2017.



**Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
RELATOR**